



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.ICN-371/2015
PROCESSO TC/MS : TC/18843/2013
PROTOCOLO : 1460996
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2013
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : GUAIRA COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013
LICITATÓRIO
OBJETO DA : FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL COMUM -
CONTRATAÇÃO ÓLEO DIESEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS
E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - MS.
VALOR INICIAL DA : R\$ 376.500,00
CONTRATAÇÃO

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL COMUM - ÓLEO DIESEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 078/2013, formalização do Contrato Administrativo nº 161/2013 e dos termos aditivos, firmados entre o Município de Cassilândia – MS e a empresa Guaira Comercial Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 078/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 161/2013, firmado entre o Município de Cassilândia – MS, CNPJ/MS nº 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e a empresa Guaira Comercial Ltda, CNPJ/MF nº 03.406.030/0001-90, representada pelo Sr. Márcio Mouzar de Miranda, CPF/MF nº 137.824.281-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2013 e nº 002/2014 ao Contrato Administrativo nº 161/2013, firmado entre o Município de Cassilândia – MS, CNPJ/MS nº 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e a empresa Guaira Comercial Ltda, CNPJ/MF nº 03.406.030/0001-90, representada pelo Sr. Márcio Mouzar de Miranda, CPF/MF nº 137.824.281-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2015.

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Presidente
Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira

Osmar Domingues Jerônimo
Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas